



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 114/2019.

Data: 03 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: DISPÕE SOBRE A IMUNIDADE DE IPTU PARA IMÓVEIS DESTINADOS A CULTO RELIGIOSO.

1. Relatório

O nobre Vereador Henrique Segedi propõe Projeto de Indicação de Lei com o intuito de dispor sobre a imunidade de IPTU para imóveis destinados a culto religioso.

O projeto, segundo o autor, tem por objetivo atualizar a legislação municipal ao já sedimentado entendimento do Supremo Tribunal Federal que, em face de recurso especial, ainda em 2002, decidiu pela extensão das imunidades tributárias trazidas no art. 150 da Carta da República aos imóveis assessorios ao templo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Indicação de Lei qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da comissão de Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 114/2019.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

BENTO VIDAL

Membro